Docusign Envelope ID: A5C014AA-BB4B-48C2-88B6-5D17415997A3

RESERVA RAPOSO EMPREENDIMENTOS S.A. - CNPJ nº 15.688.275/0001-37 - NIRE 35.300.438.400

Ata da Assembleia Geral de Debenturista da 1ª Emissão Privada de Debênture Simples, não Conversível em Ações, com Garantias Reais e Fidejussória, da Reserva Raposo Empreendimentos S.A., Realizada em 02 de Dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("Instrução Normativa DREI 81"), coordenada pela Reserva Raposo Empreendimentos S.A. ("Emissora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, parte, Cidade Jardim, CEP 05.676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976"), em razão da presença da debenturista única, representando a totalidade da Debênture ("Debenturista"), emitida conforme o "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, COM GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIA, DA RESERVA RAPOSO EMPREENDIMENTOS S.A.*", firmado em 27 de junho de 2014, conforme aditado ("Debênture" e "Escritura", respectivamente), conforme lista de presença anexa. Também presentes na assembleia os representantes da Emissora e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"). **3. Mesa:** Presidente: Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira; e Secretário: Sr. Ricardo Maziero de Oliveira. **4. Ordem do Dia:** Nos exatos termos aprovados na Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Debenturista ("CRI") realizada nesta data ("AETCRI 02/12/2024"), discutir e deliberar sobre: (a) A ratificação da autorização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI e, consequentemente, da Debenturista, afastando-se a decretação do Vencimento Antecipado, conforme cláusula 5.3 da Escritura, em razão **(a.1)** da aquisição, pelo José Ricardo, e da alienação, pelo Fundo de Investimento em Participações Nova Raposo - Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 21.498.349/0001-75 ("FIP Nova Raposo"), de todas as ações de emissão da Nova Raposo, conforme o "*Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", datado de 15 de outubro de 2024, celebrado entre o José Ricardo, na qualidade de comprador, e o FIP Nova Raposo, na qualidade de vendedor, entre outros, incluindo seus posteriores aditamentos ou alterações ("Contrato de Compra e Venda"), e **(a.2)** da extinção da Nova Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.965.410/0001-78 ("Nova Parque"), sem sucessão, conforme o "*Distrato Social*", registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 9 de maio de 2024, sob o nº 165.295/24-7 ("Ato de Dissolução"). Dessa forma, todas as obrigações assumidas pela Nova Parque no âmbito da Emissão foram extintas, de forma que o comparecimento da Nova Parque em quaisquer instrumentos ou aditamentos dos Documentos da Operação em que era parte ou interveniente deixa de ser aplicável, devendo a Nova Parque ser excluída como parte ou interveniente nesses documentos, para todos os fins e efeitos; **(b) (b.1)** A extinção dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária da Debênture vincendos em 18 de dezembro de 2024, bem como a alteração do vencimento dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária da Debênture vincendos em 18 de junho de 2025 para 16 de junho de 2033, ficando, assim, alterado o vencimento final da Debênture de 18 de junho de 2025 para 16 de junho de 2033, de forma que, na Data de Vencimento da Debênture, deve ser paga a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture, incluindo a Remuneração e, se for o caso, os encargos moratórios da Debênture acumulados de forma *pro rata temporis* e não pagos até a data do efetivo pagamento, calculado conforme o disposto na Escritura (**bullet payment** da Debênture), mantendo-se as demais condições de pagamento vigentes, incluindo os eventos de pagamento extraordinário de Remuneração e de amortização extraordinária da Debênture, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; e, consequentemente, **(b.2)** a extinção dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI vincendos em 20 de dezembro de 2024, bem como a alteração do vencimento dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI vincendos em 20 de junho de 2025 para 20 de junho de 2033, ficando, assim, alterado o vencimento final dos CRI de 20 de junho de 2025 para 20 de junho de 2033, de forma que, na Data de Vencimento dos CRI, deve ser paga a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, incluindo a Remuneração e, se for o caso, os encargos moratórios dos CRI acumulados de forma *pro rata temporis* e não pagos até a data do efetivo pagamento, calculado conforme o disposto no Termo de Securitização (**bullet payment** dos CRI), mantendo-se as demais condições de pagamento vigentes, incluindo os eventos de pagamento extraordinário de Remuneração e de amortização extraordinária dos CRI, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; **(c)** A concessão de bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture e, consequentemente, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI apurado na data de sua quitação integral, caso a quitação integral da Debênture ocorra até 30 de dezembro de 2027 ("Data-Limite"), sendo que a quitação de 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture realizada até a Data-Limite deve respeitar o disposto nas Cláusulas 5.1 a 5.1.2 (quando aplicáveis, de acordo com seus termos) e 5.6 da Escritura, **desde que**, para que o referido bônus seja aplicável, não tenha ocorrido a decretação do Vencimento Antecipado até o momento de quitação integral do saldo devedor da Debênture; **(d)** A inclusão de mecanismo contratual pelo qual **(d.1)** 10% (dez por cento) das distribuições ou dos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos ou valores, incluindo concessões de mútuos e empréstimos, reduções de capital, quaisquer outras operações societárias e operações de qualquer natureza que impliquem saída de ativos ou recursos fora das atividades exercidas pela entidade conforme seu objeto social, realizados pela Parque Raposo e/ou por qualquer projeto desenvolvido, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Nova Raposo, com exceção do disposto na Escritura, e **(d.2)** o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de quaisquer parcelas pagas, antecipadamente ou não, do preço de aquisição das ações de emissão da Nova Raposo, em razão do Contrato de Compra e Venda ("Preço de Aquisição"), deduzidos, do valor de referidas parcelas pagas, 100% (cem por cento) das distribuições mencionadas no item "(d.1)" retro, desde que 10% (dez por cento) dessas distribuições tenham sido efetivamente utilizados para pagamento ou amortização antecipada da Debênture e, cumulativamente, os outros 90% (noventa por cento) das mesmas distribuições tenham sido efetivamente destinados ao pagamento das respectivas parcelas do Preço de Aquisição (ou seja, sem duplicidade com o item "(d.1)" acima), sejam integralmente transferidos para a Conta Centralizadora e utilizados para os pagamentos extraordinários da Debênture e, por conseguinte, dos CRI, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; **(e)** A liberação da Hipoteca incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 242.632 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, correspondente ao Lote 01 da Quadra B do Empreendimento ("Imóvel B1"), para a realização do Terminal de Ônibus, exigido como uma das Contrapartidas Fase 2 pelo Poder Concedente, desde que, precedentemente à liberação, sejam celebrados o quarto aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Escrow Agent Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 e o Aditivo ao Contrato de Watchdog Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, sendo que, após a celebração de tais documentos e na mesma data, a Debenturista e o Agente Fiduciário emitirão o termo de liberação da Hipoteca incidente sobre o Imóvel B1 e o entregarão à Emissora e à Parque Raposo; **(f) (f.1)** A inclusão, na Cessão Fiduciária, de todos os direitos creditórios oriundos dos ou relacionados aos Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, de titularidade da Parque Raposo, o que inclui os direitos creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas resultantes da incorporação imobiliária a ser realizada nos Imóveis Hipoteca e no Imóvel B1, da alienação, da locação ou de quaisquer formas de disposição ou de exploração dos Imóveis Hipoteca e do Imóvel B1, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, detidos e que venham a ser detidos pela Parque Raposo em razão da propriedade ou dos direitos de titularidade da Parque Raposo sobre os Imóveis Hipoteca e o Imóvel B1, bem como todos os recursos financeiros que estejam ou venham a ser depositados nas respectivas contas vinculadas, e todos os direitos de titularidade da Parque Raposo sobre essas contas, recursos e direitos creditórios, incluindo suas garantias, se houver, quaisquer acessórios e os investimentos permitidos, bem assim quaisquer ativos em que tais recursos ou direitos creditórios sejam aplicados ("Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1"), sendo que determinado percentual dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 ("Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1") será, semanalmente, transferido das contas vinculadas para a Conta Centralizadora e, mensalmente, destinado aos pagamentos extraordinários da Debênture e, por conseguinte, dos CRI, sob o mecanismo de **cash sweep** previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo do disposto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(f.2)** a assinatura, por todas as suas partes e intervenientes e por duas testemunhas, do novo "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito*", tendo por objeto a administração, pela Miwa & Figueiredo Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.539/0001-05 ("Miwa"), dos recursos dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 (incluindo o Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1) para ou nas contas vinculadas, administradas ou movimentadas única e exclusivamente pelo referido *escrow agent* (ou por outro prestador de serviços de *escrow agent* previamente aprovado pela assembleia de Titulares dos CRI e, consequentemente, pela assembleia geral da Debenturista), e destas para a Conta Centralizadora e para a(s) conta(s) de livre movimentação e de titularidade da Parque Raposo, nos termos da respectiva minuta constante no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024 ("Contrato de Escrow Agent Imóveis Hipoteca e Imóvel B1"); e **(f.3)** a assinatura, por todas as suas partes e intervenientes e por duas testemunhas, do competente aditivo ao(à) "*Proposta/Contrato de Monitoramento Financeiro*", tendo por objeto a verificação e o monitoramento, pela CCC Monitoramento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.314.623/0001-25 ("CCC"), dos contratos ou documentos e dos recursos ou fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 (incluindo o Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1) em todas as contas de titularidade da Parque Raposo, incluindo as contas vinculadas, nos termos da respectiva minuta constante no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024 ("Aditivo ao Contrato de Watchdog Imóveis Hipoteca e Imóvel B1"); **(g)** A implementação, na Escritura, de novas disposições para a liberação das Hipotecas sobre os Imóveis Hipoteca (incluindo disposições específicas para a liberação das Hipotecas sobre os últimos cinco Imóveis Hipoteca sem considerar os Imóveis Prêmio), sendo certo que as referidas disposições passam a vigorar a partir da data do sétimo aditamento à Escritura, que consta como Anexo II da ata da AETCRI 02/12/2024, nos termos do item 4.2.3.1 e seguintes da Escritura, revogando-se as disposições anteriormente definidas neste sentido; **(h)** A implementação, na Escritura, de novas disposições para a liberação das Hipotecas sobre os Imóveis Prêmio (conforme definido na ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada em 4 de abril de 2023) e da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativos aos Imóveis Prêmio, sendo certo que as referidas disposições passam a vigorar a partir da data do sétimo aditamento à Escritura, que consta como Anexo II da ata da AETCRI 02/12/2024, nos termos do item 4.2.3.2 e seguintes da Escritura, revogando-se as disposições anteriormente definidas neste sentido; e **(i)** A celebração, caso aprovadas as matérias das alíneas "a" a "h" da Ordem do Dia, dos aditamentos a determinados Documentos da Operação nos termos das respectivas minutas constantes no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024 ("Aditamentos"). **5. Preliminarmente:** Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e a Debenturista, as quais informaram que inexistem hipóteses nas quais poderia ser caracterizado conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 94, de 20 de maio de 2022, nos termos do artigo 32 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e do artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, entre outras hipóteses previstas na legislação em vigor e nos Documentos da Operação, conforme aplicável. **6. Deliberações:** Colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia: (a) A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou a ratificação da autorização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI e, consequentemente, da Debenturista, afastando-se a decretação do Vencimento Antecipado, conforme cláusula 5.3 da Escritura, em razão **(a.1)** da aquisição, pelo José Ricardo, e da alienação, pelo FIP Nova Raposo, de todas as ações de emissão da Nova Raposo, conforme o Contrato de Compra e Venda, e **(a.2)** da extinção da Nova Parque, sem sucessão, conforme o Ato de Dissolução. Dessa forma, todas as obrigações assumidas pela Nova Parque no âmbito da Emissão foram extintas, de forma que o comparecimento da Nova Parque em quaisquer instrumentos ou aditamentos dos Documentos da Operação em que era parte ou interveniente deixa de ser aplicável, devendo a Nova Parque ser excluída como parte ou interveniente nesses documentos, para todos os fins e efeitos; **(b)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou **(b.1)** a extinção dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária da Debênture vincendos em 18 de dezembro de 2024, bem como a alteração do vencimento dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária da Debênture vincendos em 18 de junho de 2025 para 16 de junho de 2033, ficando, assim, alterado o vencimento final da Debênture de 18 de junho de 2025 para 16 de junho de 2033, de forma que, na Data de Vencimento da Debênture, deve ser paga a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture, incluindo a Remuneração e, se for o caso, os encargos moratórios da Debênture acumulados de forma *pro rata temporis* e não pagos até a data do efetivo pagamento, calculado conforme o disposto na Escritura (**bullet payment** da Debênture), mantendo-se as demais condições de pagamento vigentes, incluindo os eventos de pagamento extraordinário de Remuneração e de amortização extraordinária da Debênture, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; e, consequentemente, **(b.2)** a extinção dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI vincendos em 20 de dezembro de 2024, bem como a alteração do vencimento dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI vincendos em 20 de junho de 2025 para 20 de junho de 2033, ficando, assim, alterado o vencimento final dos CRI de 20 de junho de 2025 para 20 de junho de 2033, de forma que, na Data de Vencimento dos CRI, deve ser paga a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, incluindo a Remuneração e, se for o caso, os encargos moratórios dos CRI acumulados de forma *pro rata temporis* e não pagos até a data do efetivo pagamento, calculado conforme o disposto no Termo de Securitização (**bullet payment** dos CRI), mantendo-se as demais condições de pagamento vigentes, incluindo os eventos de pagamento extraordinário de Remuneração e de amortização extraordinária dos CRI, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; **(c)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou a concessão de bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture e, consequentemente, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI apurado na data de sua quitação integral, caso a quitação integral da Debênture ocorra até a Data-Limite, sendo que a quitação de 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture realizada até a Data-Limite deve respeitar o disposto nas Cláusulas 5.1 a 5.1.2 (quando aplicáveis, de acordo com seus termos) e 5.6 da Escritura, **desde que**, para que o referido bônus seja aplicável, não tenha ocorrido a decretação do Vencimento Antecipado até o momento de quitação integral do saldo devedor da Debênture; **(d)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou a inclusão de mecanismo contratual pelo qual **(d.1)** 10% (dez por cento) das distribuições ou dos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos ou valores, incluindo concessões de mútuos e empréstimos, reduções de capital, quaisquer outras operações societárias e operações de qualquer natureza que impliquem saída de ativos ou recursos fora das atividades exercidas pela entidade conforme seu objeto social, realizados pela Parque Raposo e/ou por qualquer projeto desenvolvido, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Nova Raposo, com exceção do disposto na Escritura, e **(d.2)** o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de quaisquer parcelas pagas, antecipadamente ou não, do Preço de Aquisição, deduzidos, do valor de referidas parcelas pagas, 100% (cem por cento) das distribuições mencionadas no item "(d.1)" retro, desde que 10% (dez por cento) dessas distribuições tenham sido efetivamente utilizados para pagamento ou amortização antecipada da Debênture e, cumulativamente, os outros 90% (noventa por cento) das mesmas distribuições tenham sido efetivamente destinados ao pagamento das respectivas parcelas do Preço de Aquisição (ou seja, sem duplicidade com o item "(d.1)" acima), sejam integralmente transferidos para a Conta Centralizadora e utilizados para os pagamentos extraordinários da Debênture e, por conseguinte, dos CRI, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; **(e)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou a liberação da Hipoteca incidente sobre o Imóvel B1, para a realização do Terminal de Ônibus, exigido como uma das Contrapartidas Fase 2 pelo Poder Concedente, desde que, precedentemente à liberação, sejam celebrados o quarto aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Escrow Agent Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 e o Aditivo ao Contrato de Watchdog Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, sendo que, após a celebração de tais documentos e na mesma data, a Debenturista e o Agente Fiduciário emitirão o termo de liberação da Hipoteca incidente sobre o Imóvel B1 e o entregarão à Emissora e à Parque Raposo; **(f)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou **(f.1)** a inclusão, na Cessão Fiduciária, de todos os Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, sendo que o Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 será, semanalmente, transferido das contas vinculadas para a Conta Centralizadora e, mensalmente, destinado aos pagamentos extraordinários da Debênture e, por conseguinte, dos CRI, sob o mecanismo de **cash sweep** previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo do disposto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(f.2)** a assinatura, por todas as suas partes e intervenientes e por duas testemunhas, do Contrato de Escrow Agent Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, tendo por objeto a administração, pela Miwa, dos recursos dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 (incluindo o Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1) para ou nas contas vinculadas, administradas ou movimentadas única e exclusivamente pelo referido *escrow agent* (ou por outro prestador de serviços de *escrow agent* previamente aprovado pela assembleia de Titulares dos CRI e, consequentemente, pela assembleia geral da Debenturista), e destas para a Conta Centralizadora e para a(s) conta(s) de livre movimentação e de titularidade da Parque Raposo, nos termos da respectiva minuta constante no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024; e **(f.3)** a assinatura, por todas as suas partes e intervenientes e por duas testemunhas, do Aditivo ao Contrato de Watchdog Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, tendo por objeto a verificação e o monitoramento, pela CCC, dos contratos ou documentos e dos recursos ou fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 (incluindo o Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1) em todas as contas de titularidade da Parque Raposo, incluindo as contas vinculadas, nos termos da respectiva minuta constante no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024; **(g)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou a implementação, na Escritura, de novas disposições para a liberação das Hipotecas sobre os Imóveis Hipoteca (incluindo disposições específicas para a liberação das Hipotecas sobre os últimos cinco Imóveis Hipoteca sem considerar os Imóveis Prêmio), sendo certo que as referidas disposições passam a vigorar a partir da data do sétimo aditamento à Escritura, que consta como Anexo II da ata da AETCRI 02/12/2024, nos termos do item 4.2.3.1 e seguintes da Escritura, revogando-se as disposições anteriormente definidas neste sentido; **(h)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, aprovou a implementação, na Escritura, de novas disposições para a liberação das Hipotecas sobre os Imóveis Prêmio (conforme definido na ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada em 4 de abril de 2023) e da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativos aos Imóveis Prêmio, sendo certo que as referidas disposições passam a vigorar a partir da data do sétimo aditamento à Escritura, que consta como Anexo II da ata da AETCRI 02/12/2024, nos termos do item 4.2.3.2 e seguintes da Escritura, revogando-se as disposições anteriormente definidas neste sentido; e **(i)** A Debenturista, representando 100% (cem por cento) da Debênture, tendo em vista a aprovação das matérias das alíneas "a" a "h" destas Deliberações, aprovou a celebração dos Aditamentos, nos termos das respectivas minutas constantes no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024. Em razão das deliberações tomadas pela Debenturista na presente assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a realizar todos os atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia. **7. Disposições Finais: 7.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário verificaram os poderes dos representantes da Debenturista e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, e declararam, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), a presente assembleia devidamente instalada e realizada. **7.2.** O Agente Fiduciário informa à Debenturista que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a um possível aumento de risco de crédito e de mercado em razão das aprovações ora concedidas, especialmente no que se refere à extinção dos eventos de pagamento ordinário de remuneração e de amortização programados para a Debênture com vencimento em 18 de dezembro de 2024. **7.3.** A Debenturista declara que leu e anuiu com todos os termos e tem conhecimento total e clareza com relação às minutas dos Aditamentos constantes no Anexo II da ata da AETCRI 02/12/2024. **7.4.** As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade da Debenturista, não importando renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer de suas obrigações previstas nos referidos documentos, exceto conforme expressamente previsto nesta ata e na ata da AETCRI 02/12/2024. **7.5.** O Agente Fiduciário consigna que a tomada de decisão pela Debenturista, representada por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos do investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador da Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações do investidor final, de acordo com seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável. Adicionalmente, os representantes da Debenturista aqui presentes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pela Debenturista, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados. **7.6.** O Agente Fiduciário informa que a Debenturista é integralmente responsável pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por ela no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia em estrita observância às decisões tomadas pela Debenturista. Assim, reforça que esta é responsável integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações do Agente Fiduciário decorrentes dos Documentos da Operação e da legislação aplicável. **7.7.** Os termos ora utilizados e iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes é atribuído nos Documentos da Operação (conforme aditados pelos Aditamentos). **7.8.** Os presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil, em formato eletrônico e com sua ata assinada pelos presentes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, sendo certo que a data desta ata e desta assembleia é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente suspendeu os trabalhos da assembleia até a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Mesa, pela Debenturista, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. São Paulo, 02 de dezembro de 2024. **Mesa: Marcio Lopes dos Santos Teixeira -** Presidente, **Ricardo Maziero de Oliveira -** Secretário. **Emissora: RESERVA RAPOSO EMPREENDIMENTOS S.A. -** p. José Ricardo Rezek e José Ricardo Lemos Rezek - Diretores. **Agente Fiduciário: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. -** p. Jessica Scanavaque de Castro e Bruna Vasconcelos Monteiro - Procuradoras. **Debenturista: OPEA SECURITIZADORA S.A. -** p. Marcio Lopes dos Santos Teixeira e Mariana Cabrillano Guimarães - Procuradores. JUCESP nº 1.917/25-0 em 08.01.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2025 21:13:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146939EFE414F8...